



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 25 DE JULHO DE 2014**

(ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010 COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 124 E O ACRÉSCIMO DO ARTIGO 125-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

**ARTIGO 1º** - Fica acrescido o artigo 124-A e alterada a redação do parágrafo único do artigo 124 da Lei Complementar nº 01/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 124º - Serão concedidas:**

I – ...

II – ...

**Parágrafo único** – Licença paternidade, sem prejuízo de outras não tratadas no presente capítulo, obedecerão ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 124-A** - Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal no 11.770, de 9 de setembro de 2008 o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade por mais 60 (sessenta) dias além do prazo de 120 (cento e vinte) dias previstos no inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município Analândia, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

§ 2º - A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

§ 3º - Durante todo o período da licença maternidade a servidora/empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

I - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste parágrafo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

§ 4º - As servidoras/empregadas que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º - O benefício a que fazem jus as servidoras/empregadas públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**§6º** - A servidora/empregada em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até quinze dias após o início da vigência da Lei."

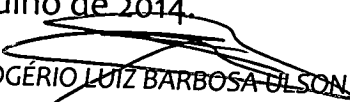
**ARTIGO 2º** - despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 25 de julho de 2014.

  
ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 25 de julho de 2014.

  
ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON  
PREFEITO MUNICIPAL